

Companhia de Desenvolvimento da Paraíba

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA-CINEP, A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEDE/PMCG E O SEBRAE/PB - SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS NA PARAÍBA, PARA O FIM ABAIXO ESPECIFICADO:

CONVÊNIO N° 003/2014

Pelo presente instrumento, a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA – CINEP**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade de economia mista, integrante da Administração Pública Indireta do Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ sob n.º 09.123.027/0001-46, localizada a Rua Feliciano Cirne, n.º 50, Jaguaribe, João Pessoa/PB, representada neste ato por seus Diretores Presidente e Administrativo/Financeiro, Sr.ª **TATIANA DA ROCHA DOMICIANO**, brasileira, separada judicialmente, administradora, portadora do CPF/MF n.º 021.731.374-41 e RG n.º 1.792.366 (SSP/PB), residente e domiciliada nesta Capital e o Sr. **JOÃO FERNANDES DA SILVA**, brasileiro, casado, jornalista, portador do RG n.º 249.768, 2ª via, SSP/PB e CPF n.º 131.466.884-68, residente e domiciliado nesta Capital, doravante designada simplesmente **CONCEDENTE**, a **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEDE/PMCG**, com sede na Rua 13 de Maio, n.º 329, salas 106/107, 1º andar, Centro, Campina Grande/PB, inscrita no CNPJ sob n.º 08.993.917/0001-46, neste ato representado pelo Secretário Municipal **LUIZ ALBERTO LEITE**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob n.º 078.469.594-68, portador da Cédula de Identidade RG n.º 36.309 (SSP/PB), residente e domiciliado na Avenida João Wallig, n.º 200, Itararé, Campina Grande/PB, doravante designada simplesmente **CONCEDENTE** e o **SEBRAE - SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS NA PARAÍBA**, com sede na Av. Maranhão, n.º 983, bairro dos Estados, João Pessoa-Pb, inscrito no CNPJ sob n.º 09.139.551/0001-05, neste ato representado pelo Diretor Superintendente **LUIZ ALBERTO GONÇALVES DE AMORIM**, brasileiro, inscrito no CPF-MF sob n.º 086.818.994-49, portador da Cédula de Identidade RG n.º 233575 (SSP/PB), residente e domiciliado na Rua José Clementino de Oliveira, n.º 1771, Tambauzinho, João Pessoa/PB e pelo Diretor Técnico **JOÃO ALBERTO MIRANDA LEITE**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob n.º 141.177.034-04, portador da Cédula de Identidade RG n.º 356.961 (SSP/PB), residente e domiciliado na Rua Valdemira Emilia Pinto, n.º 140, Catolé, Campina Grande/PB, doravante designada simplesmente **CONVENIENTE (PROPONENTE)**, deliberaram, de comum acordo, celebrar o presente convênio, de acordo com o **Processo Administrativo CINEP n.º. 0442/2014**, com fulcro na Lei Federal n.º 8.666/93 na sua atual redação, Decreto Estadual n.º 33.884/2013 e Instrução Normativa n.º



Companhia de Desenvolvimento da Paraíba

001/92, para os fins que nas cláusulas abaixo melhor declaram, e cujas condições outorgam e aceitam, reciprocamente, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a cooperação financeira das CONCEDENTES à CONVENIENTE, objetivando promover a competitividade das empresas calçadistas Paraibana, através da ampliação de mercados nacionais e internacionais, por meio da promoção das marcas próprias, embasados em ambiente de forte cooperação empresarial, fortalecendo o Pólo Calçadista Paraibano na 42ª Feira Internacional de Calçados, Artigos Esportivos e Artefatos de Couro e Acessórios de Moda - COUROMODA 2015 – no período de 11 a 14.01.2015, no pavilhão do Anhembi, São Paulo-SP.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA SUA LIBERAÇÃO

O valor dos recursos necessários à execução do presente convênio é de **RS 190.000,00 (cento e noventa mil reais)**, movimentados em conta bancária específica, aberta pelo SEBRAE, na Agência do Banco do Brasil S/A, a ser informada no ato do depósito bancário, a serem repassados da seguinte forma:

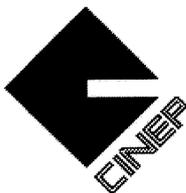
- a) a **CINEP** participará com a quantia de **RS 60.000,00 (sessenta mil reais)** a serem repassados após publicação no Diário Oficial do Estado, através da seguinte dotação: através da seguinte dotação: Classificação Programática: **21201.23.691.5009.2999** - Natureza da Despesa: **3350.39**- Fonte: **100** – Reserva Orçamentária:**00167**;
- b) o **SEBRAE** - Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas na Paraíba participará com a quantia de **RS 90.000,00 (noventa mil reais)**, Projeto 757 – Fortalecimento das Industrias de Calçados da Paraíba Ações 00006 – Acesso a Mercado;
- c) e a **SEDE – Secretaria de Desenvolvimento Econômico da Prefeitura Municipal de Campina Grande** participará com a importância de **RS 40.000,00 (quarenta mil reais)**, Classificação Programática: 2369510142067, Elemento de Despesa: 3350.41, Fonte: 0110.

Parágrafo Primeiro - os recursos serão mantidos em conta bancária específica, somente sendo permitido saques para pagamento de despesas previstas no objeto do convênio e para aplicação no mercado financeiro;

Parágrafo Segundo – as aplicações serão efetuadas através da Instituição Bancária detentora da conta corrente do convênio;

Parágrafo Terceiro – os rendimentos das aplicações serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do presente instrumento e estão sujeitos às mesmas condições de prestação de contas;

Parágrafo Quarto - as receitas oriundas dos rendimentos da aplicação dos recursos no



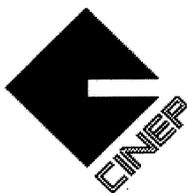
Companhia de Desenvolvimento da Paraíba

mercado financeiro, não poderão ser computados como contrapartida;

Parágrafo Quinto - a liberação dos recursos obedecerá ao cronograma de desembolso constante do Plano do Trabalho, nos termos da respectiva aprovação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS CONVENENTES

- 1) São obrigações do **SEBRAE/PB**:
 - a) cumprir o Plano de Trabalho apresentado;
 - b) **aportar os recursos elencados na Cláusula Segunda, letra b, em conta específica;**
 - c) movimentar e gerir os recursos aportados na conta específica, informando as demais convenentes o número respectivo da conta, a saber na Agência 4362-1 do Banco do Brasil;
 - d) prestar conta da totalidade dos recursos recebidos de acordo com as normas vigentes junto às convenentes;
 - e) aplicar os recursos afim de atingir o que estabelece a Cláusula Primeira;
 - f) prestar contas da utilização das importâncias constantes na Cláusula Segunda no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do término da vigência do presente Convênio;
 - g) não transferir a terceiros as obrigações assumidas no presente Convênio, sem a prévia e expressa autorização das demais convenentes;
 - h) observar e exigir, nas aplicações dos recursos, o cumprimento dos princípios básicos de licitação;
 - i) aplicar as disponibilidades financeiras, quando a necessidade do dispêndio for igual ou superior a 30 (trinta) dias, em fundo de aplicação financeira de curto prazo, desde que dessa aplicação não resulte prejuízo;
 - j) apresentar relatório físico-financeiro da execução do Convênio no prazo de 120 (cento e vinte) dias, após a publicação, à convenente;
 - k) na execução das despesas, sujeitar-se as normas de Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE (Resolução CDN nº 213/2011), especialmente no que se refere a licitação e contrato, assim como estabelece o Decreto Estadual nº 33.884 de 03 de maio de 2013, em seu Art. 8º, § 6º.
- 2) São obrigações da **CINEP**:
 - a) selecionar, em conjunto com o Sindicato e SEBRAE as empresas que participarão do evento;
 - b) liberar os recursos constantes da Cláusula Segunda para conta específica informada pelo SEBRAE/PB em parcela única no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) referente sua parte no apoio ao convênio;
 - c) fiscalizar a efetiva aplicação dos recursos;
 - d) assegurar os recursos, necessários à execução deste Convênio.
- 3) São obrigações da SEDE – Secretaria de Desenvolvimento Econômico da Prefeitura de Campina Grande:



Companhia de Desenvolvimento da Paraíba

- liberar os recursos constantes da Cláusula Segunda para conta específica informada pelo SEBRAE/PB em parcela única no valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) referente sua parte no apoio ao convênio;
- fiscalizar a efetiva aplicação dos recursos;
- assegurar os recursos, necessários à execução deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS HUMANOS

Para viabilizar as ações integradas a serem desenvolvidas, as convenientes comprometem-se a colocar à disposição das atividades objeto deste Convênio, os recursos humanos de seu quadro de pessoal ou sob sua responsabilidade, assumindo todas as despesas trabalhistas, fiscais e tributárias decorrentes da execução deste convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

O prazo de vigência do presente Convênio é de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, de acordo com o interesse comum dos convenientes.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Ficou acordado entre as partes **CONCEDENTE E CONVENIENTES**, que a prestação de contas deverá ser elaborada e encaminhada a **CONCEDENTE** no prazo de até 30 (trinta) dias, após o término da vigência do presente convênio, constituindo-se especialmente dos seguintes documentos:

- cópia do Convênio;
- cópia do Plano de Trabalho;
- demonstrativo da execução da receita e despesa, evidenciando o saldo e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso;
- relação de pagamentos efetuados dentro do período de vigência do convênio;
- extrato da conta bancária específica, do período do recebimento até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
- cópia do despacho adjudicatório das licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa, com o respectivo embasamento legal;
- cópias das notas fiscais, recibos e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas, devidamente autenticados, com datas referentes à vigência do Convênio.

§ 1º - a não apresentação da prestação de contas no prazo estipulado nesta cláusula, acarretará na devolução dos recursos pela **2ª CONVENIENTE**, acrescido de juros e correção monetária, na forma da Lei, a partir da data de seu recebimento.

§ 2º - as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da **2ª CONVENIENTE**, devidamente identificados com o número do mesmo e mantidos em arquivo em boa ordem, no próprio local onde foram contabilizados, a disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de cinco anos, contados da aprovação da prestação de contas pela **CONCEDENTE**, pelo Tribunal de



Companhia de Desenvolvimento da Paraíba

Contas do Estado, relativa ao exercício em que ocorreu a concessão.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS VEDAÇÕES

É vedada a inclusão, tolerância ou admissão no presente convênio, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente, de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam:

- a) realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional de servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Distrito Federal ou Municipal, que esteja lotado ou em exercício em qualquer dos entes partícipes;
- c) aditamento com alteração da natureza do objeto ou das metas;
- d) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- e) realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- f) atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
- g) realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- h) transferência dos recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré escolar;
- i) realização de despesa com publicidade, salvo de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- j) pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista do Estado ou dos Municípios, nos termos do inciso X do artigo 167 da Constituição Federal.

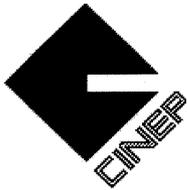
CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

Caberá a 2ª **CONVENIENTE** se responsabilizar pelo controle e fiscalização na execução do curso, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço.

CLÁUSULA NONA – DA REGULARIDADE FISCAL

A situação de regularidade da 2ª **CONVENIENTE**, para os efeitos do Decreto nº 29.463, de 15 de julho de 2008, será comprovada mediante: Apresentação de certidão negativa de débito atualizada, certificado de regularidade no FGTS, comprovação de regularidade perante o PIS/PASEP, não estar inscrito como inadimplente no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo do Estado da Paraíba-SIAF/CADIN, declaração expressa do proponente, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que não se encontra em mora e nem em débito junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, Federal, Estadual ou Municipal, conforme inciso VIII, do art. 3º, do referido decreto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS



Companhia de Desenvolvimento da Paraíba

A **2ª CONVENIENTE** compromete-se a restituir os valores transferidos, atualizados monetariamente, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal a partir da data de seu recebimento, nos seguintes casos:

- a) se não for apresentada a prestação de contas no prazo de 30 (trinta dias), após o término de vigência do presente convênio;
- b) se não for aprovada a prestação de contas, apesar de eventuais justificativas apresentadas pela **2ª CONVENIENTE**, em decorrência de:
 - b.1) não execução total do objeto pactuado;
 - b.2) atingimento parcial dos objetivos avençados;
 - b.3) desvio de finalidade;
 - b.4) impugnação de despesas;
 - b.5) não cumprimento dos recursos da contrapartida;
 - b.6) não aplicação de rendimentos de aplicações financeiras do objeto pactuado;
- c) ocorrer qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este convênio poderá ser alterado ou modificado, no todo ou em parte, por comum acordo entre as partes, através de termo aditivo próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser rescindido, nas seguintes hipóteses:

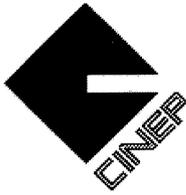
- a) descumprimento por qualquer das partes das condições aqui pactuadas;
- b) por comum acordo entre a **CONCEDENTE E CONVENIENTES**, e;
- c) por superveniência de fato gerador ou formal que o torne material ou formalmente inexequível.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA DENÚNCIA

O presente convênio poderá ser denunciado unilateralmente pelas partes na forma e nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93, na sua atual redação.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na hipótese de denúncia por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, arcará a parte inadimplente com os danos ou prejuízos que porventura causar ou houver causado.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO



Companhia de Desenvolvimento da Paraíba

As partes elegem o foro da Comarca de João Pessoa, Estado da Paraíba, para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, com expressa renúncia a qualquer outro que se apresente, por mais privilegiado que seja ou que venha a se tornar.

E por estarem assim as partes, justas e combinadas, assinam elas o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

João Pessoa, 05 de dezembro de 2014.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA-CINEP CONCEDENTE


TATIANA DA ROCHA DOMICIANO
Diretora Presidente

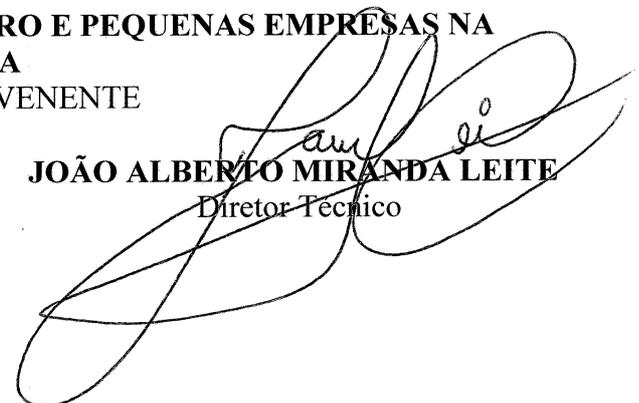

JOÃO FERNANDES DA SILVA
Diretor Adm./ Financeiro

SEDE – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO PRIMEIRA CONVENENTE

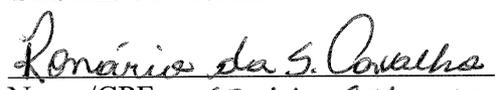

LUIZ ALBERTO LEITE
Secretário Municipal

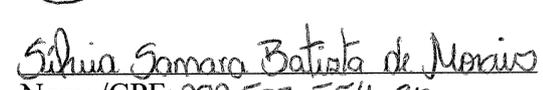
SEBRAE - SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS NA PARAÍBA SEGUNDA CONVENENTE


LUIZ ALBERTO GONÇALVES DE AMORIM
Diretor Superintendente


JOÃO ALBERTO MIRANDA LEITE
Diretor Técnico

TESTEMUNHAS:


Nome/CPF: 063.110.654-52


Nome/CPF: 090.503.554-20